



PROCESSO : 24.458-9/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
INTERESSADOS : JOSÉ DE SOUZA – Ex-Prefeito
EMPRESA NOVELI & ANGELONI LTDA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO

Considerando a data da ocorrência do fato irregular (exercício 2012) e as datas de citação dos responsáveis nestes autos (agosto/2016) e que até o momento não houve julgamento dos fatos apontados como irregulares;

Considerando que o Acórdão 102/2017 – TP (Doc. 142533/2017) deu provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de anular o Acórdão 09/2017-TP e devolver os autos ao relator originário;

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual 11.599/2021, nos termos do qual a interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção;

Considerando a Resolução Normativa 3/2022, que dispõe sobre prazo prescricional para o exercício da pretensão punitiva no âmbito deste Tribunal, especialmente quanto ao seu relacionamento de ofício pelo relator, após manifestação do *parquet* de contas; e

Considerando que reconhecida a prescrição, uma nova instrução da presente tomada de contas, torna-se desnecessária, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹

DENISE SUSZEK DA SILVA

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. RA

